



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.917/14

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do ex-Prefeito do Município de **Santa Rita PB, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, concedendo Pensão por morte, com Proventos Integrais a **Sr<sup>a</sup>. Ilza de Fátima Souza de Lira**, em razão do falecimento do Servidor João Ancelmo de Lira, Matrícula nº 61.539-1, Professor aposentado do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 29/31, constatando as seguintes falhas:

- a) O Ato de concessão da PENSÃO (fls. 14) foi assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, quando deveria ter sido assinado pelo Gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, uma vez que a elaboração de atos dessa natureza é de competência da Autarquia Previdenciária, nos termos do art. 40, § 20 da Constituição Federal de 1988;
- b) A fundamentação legal do Ato está incompleta, devendo constar o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;**

Após a citação, a ex-Gestora do Instituto de Previdência, Sr<sup>a</sup> Emanuely Batista de Souza, encaminhou a esse Tribunal o Documento TC nº 49666/16, acostado aos autos às fls. 53/54, alegando que o Prefeito, à época, não editou novo ato revogando a Portaria nº 37/2008, com isso o IPM não pode editar novo ato corrigindo a fundamentação legal, sob pena de coexistirem dois atos concessórios vigentes para o mesmo benefício. Assim não foi possível proceder ao determinado pela Auditoria.

A Auditoria, em análise dos argumentos apresentados, informou que não houve o acatamento das solicitações e assim não foram cumpridas as providencias exaradas no Relatório Inicial.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório.

### Voto

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que:

a) o atual Prefeito do Município de Santa Rita-PB, **Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providencias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 37/2008, uma vez que a competência para a edição de atos dessa natureza é do Presidente do Instituto de Previdência do Município; e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.917/14

b) o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita-PB, **Sr Thacio da Silva Gomes**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de editar novo de concedendo o benefício em questão com a seguinte fundamentação legal: **“art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003”**, retroagindo seus efeitos à época da concessão original do ato, realizar a devida publicação em Imprensa Oficial e encaminhar cópia a esse Tribunal para o devido registro, com o intuito de suprir a falha constatada na conclusão do Relatório Técnico de fls. 29/31 dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 15.917/14**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência do município de Mari/PB**

Gestores Responsáveis: **Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito)**

**Thacio da Silva Gomes (Presidente do IPM)**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 072/2018**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.917/14**, que trata da concessão de Pensão por morte, com proventos Integrais, a **Srª Ilza de Fátima Souza Lira**, em razão do falecimento do servidor Sr. João Ancelmo de Lira, Professor aposentado, matrícula nº 61.539-1, ex-servidor da Secretaria de Educação do Município,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que:
  - a) o atual Prefeito do Município de Santa Rita-PB, **Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providencias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 37/2008, uma vez que a competência para a edição de atos dessa natureza é do Presidente do Instituto de Previdência do Município; e
  - b) o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita-PB, **Sr Thacio da Silva Gomes**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de editar novo de concedendo o benefício em questão com a seguinte fundamentação legal: **“art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003”**, retroagindo seus efeitos à época da concessão original do ato, realizar a devida publicação em Imprensa Oficial e encaminhar cópia a esse Tribunal para o devido registro, com o intuito de suprir a falha constatada na conclusão do Relatório Técnico de fls. 29/31 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 29 de novembro de 2018.

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:16



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:50



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO